

Id:0047D72B39DE6140



DECRETO Nº 023/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre PUNTO FACULTATIVO no dia 14 de abril de 2022, alusivo às comemorações religiosas de Semana Santa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de CURRALINHOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** a salutar conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de utilização dos dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é de costume nesta cidade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Considerar Ponto Facultativo na quinta-feira, 14 de abril, do corrente ano, no município de Currálinhos – PI, sem prejuízo dos serviços essenciais, que funcionarão em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.


 Everardo Lima Araújo  
 Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Currálinhos - Estado do Piauí.

12 de abril de 2022.

Id:1518E938B4F460AO



Lei nº 269/2022 de 12 de abril de 2022

Dispõe sobre a regência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currálinhos - Piauí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

**Art.1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, criada através da Lei Municipal 018/1997 e suas alterações, passa a reger-se pelas disposições desta Lei e demais normas referentes a matéria, ficando estabelecido a sua constituição e funcionamento como captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado, contabilidade própria nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de defesa e atendimento à criança e ao adolescente, aos programas, projetos e serviços de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente com direitos ameaçados ou violados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, e dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a autorização para aplicação de recursos do FIA.

**Art.2º.** Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação contidos na Lei Municipal de Orçamento Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborados de acordo com o orçamento Participativo e conforme o Plano Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente.

**CAPÍTULO II****DA OPERACIONALIZAÇÃO, DA VINCULAÇÃO, GESTÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA**

**Art.3º.** O FIA estará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

**Art.4º.** Cabe a Controladoria Geral do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

**Art.5º.** O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais.

**Art.6º.** Compete ao órgão administrativo do FIA:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

VI - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ na cabeça e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

VII – apresentar bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

XI - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII – outras atribuições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.7º.** Cabe ainda ao gestor do FIA, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, formalizar os repasses de recursos do FIA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

**Parágrafo único.** As transferências financeiras de recursos do FIA para organizações da sociedade civil, com vistas à celebração e à execução de parcerias voluntárias, serão realizadas pelo Poder Executivo com observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

**Art.8º.** O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FIA.

**Parágrafo único:** É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FIA.

**Art.9º.** Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FIA para órgãos públicos de outros entes federados.

(Continua na próxima página)



**Art.10.** Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias voluntárias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FIA para organizações da sociedade civil.

**Art.11.** A entidade beneficiária dos recursos do FIA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo definido no termo de repasse e na forma estabelecidas na legislação aplicável.

**§ 1º.** A prestação de contas deverá ser protocolada no órgão designado nos termos da parceria, contendo os documentos previstos no instrumento assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento, e formará processo administrativo próprio.

**§ 2º.** O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

**§ 3º.** Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao CMDCA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.

**§ 4º** A manifestação do CMDCA é requisito obrigatório para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 12.** Constituirão receitas do FIA:

I – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de organismos nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

V - doação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

VI – rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

VII - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

IX – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e ou não governamentais;

X – outros recursos legalmente constituídos.

**§ 1º.** As receitas do FIA descritas neste artigo serão contabilizadas pelo Fundo, sendo depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º.** O valor uma vez depositado na conta do FIA não será devolvido, nem a título de fruto civil, e incorporará a receita com determinabilidade vinculada.

**Art.13.** Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão deduzir do imposto devido, na declaração do imposto de renda, as doações feitas ao FIA, desde que devidamente comprovadas, obedecidos os limites e procedimentos estabelecidos na legislação federal pertinente, conforme art. 260 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### CAPÍTULO IV

#### DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art.14.** A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo, dependem de autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e publicadas oficialmente, objetivando atender:

I - desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a matéria.

**Art.15.** Fica vedado à utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

**§ 1º.** Nas situações emergenciais ou de calamidade pública, a utilização de recursos do FIA deve ser aprovada pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FIA para:

I - a transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III - manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**Art.16.** A definição quanto à utilização dos recursos do FIA é de competência única e exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** O CMDCA lançará edital chamamento público para repasse de recursos em contas do FIA, conforme necessidades prevista em plano de ação, bem como edital específico para captação de recursos via chancela.

**§2º** O município dará o suporte necessário para construção e publicização dos referidos editais.

### CAPÍTULO V DA CHANCELA DE PROJETOS

**Art.17.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá cancelar projetos mediante edital específico.

**§ 1º.** A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo CMDCA.

(Continua na próxima página)



§ 2º. O CMDCA lançará edital anualmente ou sempre que necessário, para entidades apresentarem projetos que possam ser financiados com recursos de captação de empresas públicas ou privadas.

§ 3º. Dos projetos aprovados, o CMDCA emitirá uma carta autorizando as instituições captarem recursos aos seus projetos, que deverão ser depositados na conta de FIA.

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 7º. Nos casos em que houver a captação de recursos dos valores parciais a entidade deve apresentar a adequação do projeto a comissão seleção para validação das alterações e respectiva aprovação do CMDCA.

§ 8º. Na hipótese de captação de recursos de valores superiores ao autorizado, a diferença comporá os recursos próprios do CMDCA e serão utilizados nas demandas previstas no plano de aplicação do CMDCA.

**Art.18.** O nome do doador ao FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.19.** O CMDCA deverá reformular e aprovar seu Regimento Interno 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei.

**Art.20.** Em período de pandemia, que impossibilite as atividades presenciais, o CMDCA, poderá, se reunir de forma remota ao qual emitirá resolução sobre os procedimentos.

**Art.21.** As demais disposições da Lei Municipal 018/1997 em contrário permanecem inalteradas, ficando convalidados os seus atos efetuados até a presente data.

Curralinhos - Piauí, 12 de abril de 2022.

  
 Everardo Lima Araujo  
 Prefeito Municipal

Id:12525E47F9E060AA



Lei nº 270/2022 de 12 de abril de 2022

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Curralinhos - Piauí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Curralinhos - PI, que terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDRS será definida em seu regimento interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 2º.** Ao CMDRS compete promover:

I - o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica;

X - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos, se houver.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais; ou (6) seis módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, as atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;

**Parágrafo Único:** São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da reforma Agrária; indígenas e remanescentes de quilombos;

II - pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

III - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

IV - silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

V - aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

VI - apicultores com manejo ecologicamente sustentável.

**Art. 4º.** O CMDRS tem foro e sede no Município de Curralinhos - Piauí.

**Art. 5º.** O mandato de membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. À diretoria, será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Parágrafo único** - Os cargos da Diretoria do CMDRS, presidente, vice e secretário, serão exercidos por qualquer um dos membros, e serão eleitos pelo Plenário.

**Art. 6º.** Contando com até 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes integram o CMDRS:

I - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais;

II - Representantes e entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

III - Representantes de órgãos do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

(Continua na próxima página)



Id:09FEBD75C8A45F8C



**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO**

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 06/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 SRP**

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07. **OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 020/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º. **DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07, neste ato representado pelo Sr. TIAGO MACHADO FORTES, doravante denominado **CONTRATADO**.

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 06/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 SRP**

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07. **OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 020/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º. **DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**.

Publique-se.

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:0F8BD3573ECC5C36

**LAGOA DE SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Novos Tempos**



**LAGOA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 010/2022**

**“Dispõe sobre Ponto facultativo nos dias 13 e 14 de abril de 2022.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, João Arilson de Mesquita Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o feriado religioso da Sexta-feira da Paixão (15/04/2022);

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de participar das atividades religiosas que são realizadas no período da Semana Santa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nos dias 13 e 14 de abril de 2022, em todo território municipal de Lagoa de São Francisco-PI.

**Parágrafo Único** - O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública, segurança pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2022.

**João Arilson de Mesquita Bezerra  
Prefeito Municipal**

§ 1º. A maioria absoluta do CMDRS deverá ser, obrigatoriamente, de representantes dos Agricultores Familiares, e a sua composição será definida no Regimento Interno.

§ 2º. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º.** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Currálinhos - Piauí, 12 de abril de 2022.

**Everardo Lima Araújo  
Prefeito Municipal**

Id:0471A794527C60E4



**PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE Nº 001/2022.**

Dispõe sobre a retificação de Portaria de Nomeação por incorreção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DISPÕE,

**Art. 1º.** A Portaria de Nº 002/2021 de 17 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

Onde lê-se: Portaria de Nomeação de nº002/2021, de 17 de janeiro de 2022.

**Leia-se: PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE Nº002/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**Art. 2º.** As demais disposições da supracitada Portaria permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, em 12 de abril de 2022.

**Everardo Lima Araújo  
Prefeito Municipal**